

A Educação Ambiental Inserida No Licenciamento Environmental Education Included In License

¹Tais Konflanz ; ²Núbia Freitas

¹Mestra em Ensino Científico e Tecnológico, Departamento de Ciências Biológicas, Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Santo Ângelo, RS, Brasil

²Mestra em Tecnologia Ambiental, Departamento de Ciências Biológicas, Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Santo Ângelo, RS, Brasil

Resumo

Devido ao progressivo aumento populacional, houve uma demanda de bens naturais e um rápido desenvolvimento tecnológico, de modo que a adaptação e o equilíbrio naturais do Meio Ambiente foram destruídos e a própria adaptação cultural humana ao ambiente foi quebrada, ocasionando péssimas consequências. Percebendo que os recursos naturais são finitos, a humanidade precisou estabelecer normas para seu uso, consumo, extração, etc. O Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo realizado em etapas que tem o objetivo de conceder licença ambiental para a realização de alguma atividade ou implementação de algum empreendimento. Uma das legislações mais avançadas em proteção ambiental é a brasileira. Pesquisar a Educação Ambiental inserida no Licenciamento Ambiental pode proporcionar uma maior compreensão sobre o referido assunto, uma vez que é importante disseminar conhecimentos sobre o tema para que haja uma maior participação positiva da população em se tratando de preservação ambiental. O objetivo desta pesquisa foi realizar uma revisão bibliográfica sobre a Educação Ambiental inserida no licenciamento para fins informativos sobre o referido assunto.

Palavras-chave: Licenciamento Ambiental. Educação Ambiental no Licenciamento. Preservação Ambiental.

Abstract

Due to the progressive increase in population there was a demand for natural resources and rapid technological development, so that adaptation and natural environmental balance were destroyed and the very human cultural adaptation to the environment was broken causing terrible consequences. Realizing that natural resources are finite humanity had to establish rules for their use, consumption, extraction etc. Environmental Licensing is the administrative procedure carried out in stages that aims to grant an environmental license for performing any activity or implementation of any project. One of the most advanced legislation on environmental protection is the Brazilian. Search Environmental Education inserted in Environmental Licensing can provide a greater understanding on that subject, since it is important to disseminate knowledge on the subject so there is a greater positive participation of the population when it comes to environmental preservation. The aim of this study was to review literature on environmental education inserted into the licensing for informational purposes on that subject.

Keywords: Environmental Licensing. Environmental Education in the License. Environmental preservation.

1 Introdução

A ideia de que o progresso partia do mito da superabundância da natureza era tida como verdadeira desde tempos remotos. Acreditava-se que os recursos naturais eram infinitos e que uma coisa poderia ser substituída por outra sem quaisquer danos. Para essa ideologia o ser humano concebe-se como dono absoluto dos recursos naturais, fato que fez desestruturar o equilíbrio ambiental. Devido ao progressivo aumento populacional houve uma demanda de bens naturais e um rápido desenvolvimento tecnológico, de modo que a adaptação e equilíbrio naturais do meio ambiente foram destruídos e a própria adaptação cultural humana ao ambiente foi quebrada, ocasionando péssimas consequências (JUNGES, 2010).

Percebendo que os recursos naturais são finitos a humanidade precisou estabelecer normas para seu uso, consumo e extração. Assim, no decorrer dos anos foram criados movimentos ambientalistas, ONGs (Organizações não governamentais), grupos de estudos sobre meio ambiente, leis, dentre outros a fim de se estabelecerem parâmetros norteadores no que diz respeito ao uso dos recursos naturais para seus diversificados fins.

O licenciamento ambiental, para Santos (2006), é o procedimento administrativo realizado em etapas que tem o objetivo de conceder licença ambiental para a realização de alguma atividade ou implementação de algum empreendimento.

Segundo Garcia (2012), uma das legislações mais avançadas em proteção ambiental é a brasileira. No entanto a cultura do judiciário é negligente, tanto na criação das leis, quanto na exigência de seu cumprimento. Devido a isso, aumenta o menosprezo ao meio ambiente e seu enredo social, de modo que as autoridades pouco reagem aos crimes ecológicos, tanto pela falta de vontade política, quanto por causa da escassez de condições para agir de forma eficaz.

Adquirir conhecimento e se inteirar a respeito do licenciamento ambiental pode proporcionar uma maior compreensão sobre o referido assunto, uma vez que é importante disseminar conhecimentos sobre o tema para que haja uma maior participação positiva da população em se tratando de preservação ambiental. Dessa forma fica claro que não se faz licenciamento ambiental apenas com técnica, sendo de grande valia a sensibilização para a conscientização do licenciador bem como do empreendedor e da população em geral.

O objetivo desta pesquisa foi realizar uma revisão bibliográfica sobre a Educação Ambiental inserida nos licenciamentos para fins informativos sobre o referido assunto.

2 Metodologia

Realizou-se uma revisão bibliográfica sobre a Educação Ambiental Inserida nos licenciamentos. As citações foram fiéis conforme material bibliográfico disponível. O intuito de realização desta pesquisa foi de informar a população em geral, tanto a afetada pela atividade ou empreendimento a ser licenciado, bem como os empreendedores e a todos que se interessarem pelo referido assunto, sendo estes cidadãos pertencentes a qualquer faixa etária, crianças, jovens, adultos ou idosos, contribuindo, assim, com os programas de educação ambiental nos licenciamentos,

Esta pesquisa é de caráter qualitativo, uma vez que, segundo Neves (1996), é direcionada no decorrer de seu desenvolvimento. A pesquisa qualitativa não enumera nem mede eventos, portanto não utiliza estatísticas para analisar os dados. Apresenta amplo foco de interesse tendo perspectivas diferenciadas das metodologias das pesquisas de caráter quantitativo.

3 Resultados e Discussão

3.1 Educação Ambiental: Implicações Éticas e Políticas

A Educação Ambiental contribui para tornar o mundo social e ecologicamente mais justo, e é dever do ser humano criar novas metodologias que auxiliem neste processo, tendo por

base a solidariedade, a cooperação, a tolerância e o amor, tanto com os seus iguais, quanto com os outros seres vivos da biota (BARCELOS, 2010).

A Educação Ambiental deve permitir a compreensão do meio ambiente e a sua natureza holística, objetivando utilizar racionalmente os recursos disponíveis através de novas posturas comportamentais, viabilizando o desenvolvimento sustentável e permitindo a superação de obstáculos para que se utilize sustentavelmente meio ambiente (DIAS, 2006).

Os problemas ambientais precisam mais do que soluções técnicas. Demandam respostas éticas, mudanças paradigmáticas na vida pessoal, na convivência em sociedade, na produção de bens de consumo e no convívio do ser humano com a natureza. Destruir os recursos naturais, além de afetar drasticamente ecossistemas, também ocasiona problemas à saúde e destrói o meio ambiente. Leis em prol da proteção do Meio Ambiente podem limitar e reprimir abusos contra a natureza, mas não motivam à sensibilidade com relação a este assunto, tão pouco orientam comportamentos éticos e sociais. É preciso ter ética para lidar com a crise ecológica, pois há um paradigma na forma de encarar a natureza. Leis, apenas, não resolverão os problemas ambientais (JUNGES, 2010).

No decorrer do tempo ocorreram várias conferências ambientais que foram estruturando e reformulando o conceito de educação ambiental. Segundo Sorrentino (2005), a educação ambiental é um processo educativo que direciona a um saber ambiental materializado nos valores éticos e nos preceitos políticos de convívio social e mercantil, implicando a questão distributiva entre benefícios e prejuízos da apropriação e do uso da natureza.

Neste contexto cabe ressaltar a importância da Educação Ambiental, pois estando a população bem informada, as pautas estabelecidas em uma Audiência Pública em um licenciamento ambiental para implantações de empreendimentos, torna-se possível prezar pela preservação do meio ambiente, não tratando do assunto como mera obrigação, mas como dever de todos.

Quando há reflexão sobre as tendências na Educação Ambiental brasileira, percebe-se o grande desafio que isso representa. Até pouco tempo atrás, as ações em educação ambiental eram marcadas pela inexistência de um referencial teórico adequado, pois a maioria das publicações eram traduções estrangeiras, além da ausência de um quadro de profissionais com qualificação que contribuísse para este debate. Na década de 90 houve uma revolução em termos científicos, com o surgimento de diversas publicações relacionadas à temática ambiental e a formação de um pessoal com titulação acadêmica com diversos cursos de especialização, mestrados e alguns doutorados na área de educação ambiental (BARCELOS; NOAL, 2010).

Sendo a Educação Ambiental uma educação política, seu interesse maior é a formação do cidadão baseando-se no diálogo de culturas e de conhecimento entre povos, gerações e gêneros, universalizando, assim, seus conceitos e interesses em prol de um desenvolvimento sustentável (REIGOTA, 1994).

Os preceitos que protegem e preservam o meio ambiente configuram o direito ambiental impondo limites e reprimindo abusos contra a natureza. No entanto, não conseguem sensibilizar e orientar a população na forma de lidar com as questões ambientais (JUNGES, 2010).

As discussões que envolvem questões ecológicas provêm da sociedade e precisam de uma resposta da educação que, por sua vez, não apresenta ainda uma delimitação no quesito Educação Ambiental, de modo que este é um tema amplo, que envolve um processo transdisciplinar. Apesar de terem ocorrido mudanças consideráveis no âmbito educacional, a questão da Educação Ambiental ainda é paradoxal aos conceitos atuais de ensino, de modo que devem ser trabalhadas novas propostas de Educação Ambiental (BARCELOS; NOAL, 2010).

2.2 A Educação Ambiental Inserida no Licenciamento

Desde os anos 90, no Brasil, discussões sobre premissas e caminhos para a universalização da educação ambiental foram ganhando ênfase, havendo forte ação de gestores públicos, professores, ambientalistas e educadores populares. Deste movimento resultou a Lei Federal n. 9.795/99 (Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA) e seu decreto de

regulamentação nº 4.281/02, o qual tem um aspecto organizacional relevante, pois é um Órgão Gestor. Esta foi uma instância interministerial de gestão inédita entre o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério do Meio Ambiente (MMA) que assegurou diretrizes comuns entre meio ambiente e educação, baseadas na ação política unificada e no respeito para com as competências de cada órgão (LOUREIRO, 2006).

O Órgão Gestor da PNEA (Plano Nacional de Educação Ambiental) materializou-se em 2003, adotando políticas de democratização da área ambiental e transversalização do tema na educação formal, rumando à consolidação da educação ambiental como política pública. Assim, as ações de formar, comunicar, desenvolver projetos e criar redes e coletivos, bem como a institucionalizar fóruns de participação, se diversificaram e alcançaram praticamente todos os espaços possíveis de atuação dos agentes sociais públicos e privados. A educação ambiental ganhou notoriedade nos processos de gestão e licenciamento, sendo reconhecida quanto à sua importância estratégica para socializar informações e conhecimentos, pela autonomia de grupos sociais, pela participação da população e devido à democratização de decisões. Deste modo, a educação ambiental no licenciamento atua fundamentalmente na gestão dos conflitos ocasionados por um empreendimento, objetivando garantir à população informações pertinentes, produzindo conhecimentos que permitam seu posicionamento de modo responsável e qualificado, ampliando a participação e mobilização dos grupos afetados em todas as etapas do licenciamento e nas instâncias públicas decisórias (LOUREIRO, 2009).

Há desafios que exigem o reconhecimento das formas históricas de significação e apropriação do espaço que anulam uma multiplicidade de formas de conceber e agir junto ao ambiente natural para que se construa sustentabilidade e justiça ambiental no Brasil. Então se torna necessário valorizar alternativas culturais disseminadas nas várias camadas sociais, bem como compreender dinâmicas de poder que existem entre elas. A diversidade cultural da sociedade brasileira diverge da forma homogeneizante de intervenção na natureza, expressando várias propostas de desenvolvimento sustentável (ZHOURI et. al; 2005).

A lei exige que a educação no processo de gestão ambiental parta de movimentos sociais, sindicatos, empresas, entre outros, chegando às escolas e articulando-as com a comunidade sob o prisma da educação não formal (MEC/CGEA, 2004).

O Órgão Gestor da PNEA procura atender a linha de ação entre Comunicação e Educação Ambiental do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA). Nesse sentido já foram realizadas campanhas que produziram e distribuíram materiais didáticos, folhetos e livros e foi criado o portal EA.net, que veicula a produção independente em canais de rádio e TV. Também foi implementado o projeto Rádio - Escolas Verdes, um programa que, ao ser conhecido, pode ajudar a desfazer as confusões existentes e a construir as ligações pertinentes, dentre outros (MMA; DEA, 2007).

A educação ambiental, a participação popular e a determinação do caráter público do ambiente são premissas exigidas na Constituição Federal. Mesmo que de forma genérica, é reconhecida a validade de se construir alternativas que primem por uma sustentabilidade democrática, direcionada à justiça ambiental (LOUREIRO, 2009).

A Lei 9.795/99, que institui a PNEA, define educação ambiental em seu artigo 1º (BRASIL, 1999):

CAPÍTULO I - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL. Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal. Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental [...]. Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental: I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo; II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade; III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade; IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais; V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo; VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo; VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais,

regionais, nacionais e globais; VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural. Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental: I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos; II - a garantia de democratização das informações ambientais; III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social; IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania; V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade; VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia; VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade [...]. CAPÍTULO II - DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL [...] Art. 7º A Política Nacional de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente [...]. Art. 8º As atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas: I - capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; IV - acompanhamento e avaliação [...].

O Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, aprovado durante a Jornada Internacional de Educação Ambiental, na RIO/92, serviu de referência básica na construção da PNEA e como carta de princípios da Rede Brasileira de Educação Ambiental (Rebea). Este tratado não é um documento legal, mas foi construído em um longo processo de diálogo entre educadores ambientais de todos os continentes, e diz que a educação ambiental afirma valores e ações que contribuem na transformação humana e social bem como para a preservação do meio ambiente, de modo que estimula que se formem sociedades justas e equilibradas ecologicamente. A educação ambiental deve estimular e potencializar o poder da população, promovendo oportunidades para as mudanças democráticas de base que estimulem os setores populares da sociedade. Destarte, deve ser planejada para capacitar as pessoas a trabalhar conflitos de maneira justa e humana, promovendo cooperação e diálogo entre indivíduos e instituições, buscando atender às necessidades básicas de todos (LOUREIRO, 2009).

De acordo com a PNEA e o Decreto nº 4.281 de 2002, o processo de educação ambiental é eficaz, pois permite aos cidadãos tornarem-se sujeitos sociais capazes de compreender a complexidade da relação natureza-sociedade e comprometer-se a prevenir riscos e danos ambientais provocados por intervenções no ambiente. Assim, a educação ambiental tem a capacidade de ampliar o nível de consciência individual e coletiva acerca da problemática ambiental, promovendo mudanças comportamentais com o intuito de formar uma nova cidadania que contemple também o caráter ambiental para que, assim, o desenvolvimento sustentável seja alcançado (MACHADO et. al; 2012).

É objetivo da educação ambiental a formação e preparação dos cidadãos para a reflexão crítica e para uma ação social que corrija ou transforme o sistema, para que se torne viável o desenvolvimento integral dos seres humanos, posto que a sociedade capitalista e seu modelo de desenvolvimento econômico e tecnológico têm impactado gradativamente o meio ambiente e a sociedade (PELICIONI; PHILIPPI Jr; 2005).

O Brasil é o único país da América Latina que possui uma Política Nacional específica para a educação ambiental (DIAS, 2006), que é um campo de conhecimento, atividade pedagógica e política desde as décadas de 70 e 80 (LIMA, 2009). Porém, há muita dificuldade para a implantação e o desenvolvimento desta legislação, pois em prática ela se mostra confusa e com poucos relatos de eventos ou documentos acadêmicos (PEDRINI, 1997). Segundo Pedrini (2008) ocorrem muitas atividades de educação ambiental no contexto empresarial brasileiro, no entanto não se sabe como têm sido realizadas devido à dificuldade de divulgação dessas experiências.

Sendo a educação ambiental uma das alternativas de compensação de impactos ambientais inseridas no processo de licenciamento, esta prática é comumente utilizada pelas

empresas responsáveis pelas obras. Mas as medidas e os objetivos propostos destoam do real significado que a educação ambiental representa neste contexto (MACHADO et. al; 2012).

Qualquer projeto de educação ambiental no licenciamento deve priorizar os grupos afetados pela atividade ou empreendimento. Programas de comunicação social são meios de divulgação de informações relativas ao empreendimento como estratégia de marketing e promoção institucional, mas são utilizados para convencer a população de que o empreendimento licenciado é a única opção viável para o que a região progrida. Porém, estes programas podem ser utilizados para publicitar informações, clareando-as com relação às ações instauradas, divulgando fatos, dando acesso a conhecimentos e formação de opiniões, sendo importante meio de organização popular (LOUREIRO, 2009).

São realizadas palestras informativas à comunidade, publicação e distribuição de *folders* e cartilhas, e são pré-estabelecidas datas para iniciar e finalizar o projeto (uma contradição às premissas de continuidade que a educação ambiental deve realizar), pois tudo é direcionado para a ideologia de um desenvolvimento econômico e geração de empregos, sem primar pela conservação ambiental. Dessa forma, a população que deveria integrar a construção de medidas potenciais às ações locais, de certa forma, permanece às margens do processo. O problema aumenta na medida em que a educação ambiental é mencionada como uma forma de compensar o impacto, e não como medida educacional efetiva que contribui com melhorias da comunidade local (MACHADO et. al; 2012).

Um dos fundamentos da AIA (Avaliação de Impacto Ambiental) é revisar os estudos ambientais (EIA – Estudo de Impacto Ambiental/RIMA – Relatório de Impacto no Meio Ambiente) feitos pelos órgãos licenciadores, após consultar a sociedade. No entanto, essa consulta é deveras problemática, pois em estudos de economia política, grupos que têm muito a ganhar ou a perder com um dado projeto tendem a se mobilizar mais intensamente do que o resto da sociedade e, nesses casos, sua pressão gera um viés favorável ou contrário ao projeto. Em teoria, durante a realização dos estudos ambientais bem como nas Audiências Públicas, pode haver troca de informações que subsidie a elaboração do próprio EIA, de modo a apontar prioridades e auxiliar a identificação dos possíveis impactos no ambiente. Essa revisão deve acontecer após processos participativos da sociedade cujos ápices são as Audiências Públicas. Praticamente não existem processos de licenciamento sem a realização dessas audiências. Portanto, essa consulta representa um grande potencial para a mediação de conflitos. Mas, isso é apenas teoria, pois na prática essa contribuição é superestimada, distorcida, tardia e ineficaz (FARIA, 2011).

3 Conclusões

O Licenciamento Ambiental não teve início em bases que visavam à proteção ambiental, pois os recursos naturais eram ditos como propriedades de governantes que instituíram preceitos para impedir a exploração das mesmas. No decorrer do tempo observou-se um avanço significativo no que diz respeito à importância da preservação do meio ambiente, porém ainda há muito que se trabalhar na conscientização e, principalmente, na sensibilização da população para que se faça desenvolvimento sustentável e para que haja, de fato, preservação ambiental.

Para lutar pela proteção do meio ambiente, antes de qualquer atitude, o homem precisa compreender que não é autossuficiente. A fragilidade humana deve ser entendida frente à natureza, uma vez que existe uma relação de interdependência entre todos os seres da Terra. Ter consciência disso é fundamental para se promover ética ambiental, pois o conceito de desenvolvimento oriundo de mentes que valorizam apenas o poder econômico inviabiliza essa conscientização, dificultando a construção de valores, de caráter e de posturas de respeito em relação ao meio ambiente, posturas estas que desencadearam o desenvolvimento planetário insustentável (SANTOS, 2006).

Se os caminhos trilhados pela humanidade no decorrer do tempo ainda hoje não nos satisfazem, “há que se pensar, inventar, (re)criar outro, ou outros itinerários” (p. 19). É preciso criar

novas possibilidades, fórmulas, maneiras, programas para que humanidade e meio ambiente vivam em simbiose (BARCELOS, 2010).

Ao mesmo tempo em que a educação ambiental amadurece teórica e metodologicamente, aumentam as dúvidas sobre o que fazer e como fazer diante dos problemas cotidianos. A concretização da realidade estimula a construção de alternativas viáveis a partir do conhecimento crítico da mesma. É preciso sair do senso comum, das respostas prontas e fáceis e enfrentar, sem medo e com a necessária dose de utopia, os desafios que podem nos conduzir à consolidação de sociedades sustentáveis através da educação ambiental (LOUREIRO, 2009).

A sustentabilidade depende da participação da sociedade nos processos de tomada de decisão e da mobilização individual na sua comunidade para que se possa compreender as ações governamentais na implementação das políticas públicas. Assim, as mobilizações sociais não devem ser eventos pontuais ou esporádicos, mas contínuos e que incentivem a população a participar efetivamente nas intervenções que ocorrem em sua região, trabalhando em grupos, com parceria e cooperação (BRASIL, 2009).

As Audiências Públicas oriundas dos processos de licenciamento ambiental são um instrumento populacional deveras importante, pois permitem a participação ativa da população afetada pela atividade ou empreendimento, proporcionando a oportunidade de expressão. Neste contexto a educação ambiental tem papel fundamental, pois instrui a comunidade, apresenta fatos relatados no RIMA, e os esclarece, instigando na população uma postura crítica e de decisão no decorrer do licenciamento, podendo intervir positiva ou negativamente neste, primando pela qualidade de vida e preservação do meio ambiente.

Porém, a educação ambiental enfrenta vários empecilhos dentro dos processos de licenciamento como o idealismo do poder econômico, que sobressai aos reais valores vitais, pois é originado a partir de pensamentos gananciosos que não primam pela preservação ambiental, apresentando como justificativa o capitalismo que domina o mundo, formando sociedades consumistas, impondo o poder econômico como sendo a única direção para a qualidade de vida que, por sua vez, apresenta conceitos controversos: um no âmbito ecológico e o outro no âmbito econômico.

É possível concluir, assim, que a educação ambiental no processo de licenciamento é dificultada por situações adversas. Desta forma, esta modalidade educativa deve ser tratada com o devido zelo para que o processo de licenciamento ambiental atinja seus objetivos e metas propostas (MACHADO et. al; 2012).

Através deste estudo pode-se verificar que conhecer sobre a Educação Ambiental inserida no licenciamento pode ser um meio bastante vantajoso de se obter os resultados desejados na relação homem - meio ambiente, pois se a população em geral compreender melhor o que é Licenciamento Ambiental, para que serve, por quem e porque é feito, esta compreensão pode ter grande valia, uma vez que conhecer tais conceitos permite utilizá-los como exemplos para soluções e caminhos futuros em prol de um desenvolvimento sustentável.

Referências

BARCELOS, V. **Educação Ambiental - Sobre Princípios, Metodologias e Atitudes**. Coleção Educação Ambiental. Ed. Vozes. 3ª ed. Petrópolis/RJ, 2010.

BARCELOS, V; NOAL, F. **Educação Ambiental e Cidadania – Cenários Brasileiros**. Ed. Edunisc. 2ª ed. Santa Cruz do Sul, 2010.

BRASIL, Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Departamento de Articulação Institucional. **Experiências em Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento**. Brasília/DF, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade Formando Com-Vida Comissão do Meio Ambiente e Qualidade de Vida na

Escola : construindo Agenda 21 na Escola / Ministério da Educação, Ministério do Meio Ambiente. – Brasília : MEC, Coordenação Geral de Educação Ambiental, 2004. 42 p.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA)/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL. **Relatório de Gestão**. Brasília, 2007.

DIAS, Genebaldo Freire. **Atividades interdisciplinares de educação ambiental**. 2 ed. São Paulo: Gaia, 2006, 224 p.

FARIA, I. **Ambiente e Energia: Crença e Ciência no Licenciamento Ambiental. Parte III: Sobre alguns dos problemas que dificultam o Licenciamento Ambiental no Brasil**. Núcleo de Estudos e Pesquisas do Senado, 2011. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-99-ambiente-e-energia-crenca-e-ciencia-no-licenciamento-ambiental.-parte-iii-sobre-alguns-dos-problemas-que-dificultam-o-licenciamento-ambiental-no-brasil>. Acesso em: 06 set. 2013.

GARCIA, Y. **O Código Florestal Brasileiro e suas alterações no Congresso Nacional**. Departamento de Geografia. FCT/UNESP. Presidente Prudente. N° 12, v.1. 2012. Disponível em: <http://revista.fct.unesp.br/index.php/geografiematos/article/viewFile/1754/iarama>. Acesso em: 14 ago. 2013.

JUNGES, José Roque. **(Bio) Ética Ambiental**. Ed. Unisinos. 2ª ed. São Leopoldo/RS, 2010.

LIMA, G. F. C. Educação ambiental crítica: do socioambientalismo às sociedades sustentáveis. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.35, n.1, p. 145-163, jan./abr. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-97022009000100010&script=sci_arttext. Acesso em: 10/11/2010. LIMA, M. J. A. **Ecologia humana: realidade e pesquisa**. Petrópolis: Vozes, 1997. 87p.

LOUREIRO, C. Educação ambiental no contexto de medidas mitigadoras e compensatórias: o caso do licenciamento. **Capítulo 1: Educação ambiental no licenciamento: aspectos legais e teórico-metodológicos**. Ed. IMA. Salvador, 2009. Disponível em: <http://formacao.iat.educacao.ba.gov.br/sites/default/files/Educacaoambiental%20no%20licenciamento.pdf>. Acesso em: 05 set. 2013.

LOUREIRO, C. **Trajetória e fundamentos da educação ambiental**. Ed. Cortez. 2ª ed. São Paulo, 2006.

MACHADO, S; LOUREIRO, C; LEITE, R; BRITO, T; VASCONCELOS, F. **Educação Ambiental no processo de licenciamento**. Revista Educação Ambiental em Ação, 2012. Disponível em: <http://www.revistaea.org/artigo.php?idartigo=1319&class=02>. Acesso em: 06 set. 2013.

NEVES, J. **Pesquisa Qualitativa – Características, usos e possibilidades**. Mestrado em Administração de Empresas. Caderno de Pesquisas em Administração. FEA – USP. São Paulo, Vol. 1, n° 3, 2º sem, 1996. Disponível em: www.ead.fea.usp.br/cad-pesq/arquivos/C03-art06.pdf. Acesso em: 02 jun. 13.

PEDRINI, A. G. (org.). **Educação Ambiental: reflexões e práticas contemporâneas**. 4 ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

PEDRINI, A. **Educação Ambiental empresarial no Brasil**. 1 ed. São Carlos, Rima Editora, 2008.

PELICIONI, M; PHILIPPI Jr, A. **Bases políticas, conceituais, filosóficas e ideológicas da educação ambiental**. In: PELICIONI, M.C.F.;PHILIPPI Jr, A. Educação Ambiental e sustentabilidade. 1 ed. São Paulo: Manole, 2005.

REIGOTA, M. **Meio Ambiente e Representação Social**. São Paulo. Ed. Cortez. 8ª ed. São Paulo, 1994.

SANTOS, A. P. O. et. al. **Ética no Licenciamento Ambiental**. I Congresso de Pesquisa e Inovação da Rede Norte Nordeste de Educação Tecnológica. Natal-RN, 2006.

SORRENTINO, M., TRAJBER, R., MENDONÇA, P., FERRARO JUNIOR, L.A. **Educação ambiental como política pública**. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 285-299, maio/ago. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ep/v31n2/a10v31n2.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2010.

ZHOURI, A., LASCHEFSKI, K. e PEREIRA, D. B. Desenvolvimento, sustentabilidade e conflitos socioambientais. IN: ZHOURI, A., LASCHEFSKI, K. e PEREIRA, D. B (orgs.). **A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.